



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Claudia Odete Araújo Martins		
EMENTA: Apresenta sugestão de encaminhamento de um aluno portador de necessidades especiais, cuja matrícula foi suspensa por iniciativa da família.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05475410-0	PARECER: 0028/2006	APROVADO: 25.01.2006

I – RELATÓRIO

Cláudia Odete Araújo Martins, secretária e representante da Escolinha da Mônica, de Mulungu, solicita "ajuda na solução de um problema".

A escola pertence à rede particular de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 656/2002.

Dos fatos relatados:

No dia 23 de agosto passado, Claudia Odete conduziu, 30 minutos antes do término das aulas, o aluno do Jardim I, Kairo Victor Oliveira Martins, à residência de sua avó materna, Sra. Marilaque, tendo em vista que o mesmo agia com agressividade com os colegas e com a professora.

A avó não viu com bons olhos a atitude da escola, considerando comodismo da instituição não querer trabalhar com seu neto. Nos três dias subseqüentes a criança não compareceu à escola e nem houve justificativa para o fato.

Claudia afirma que passou a ser interpelada, por algumas pessoas, do porquê do referido aluno ter sido expulso da escola. Ao esclarecer que não fora esta a intenção da escola, as pessoas apoiaram a ação encontrada pela Instituição e convenceram a avó de Kairo a trazê-lo de volta.

A escola, então, contratou uma auxiliar para a professora da turma de Kairo, com vistas a ajudá-lo, pois a criança tem o hábito de se trancar no banheiro, jogar os livros no chão, bater nos colegas e na professora, chutar a porta da sala, entre outros comportamentos fora da rotina de uma criança de seis anos de idade. A auxiliar durante quatro meses o acompanhou, mas não foi observado nenhum avanço qualitativo na conduta da criança. Além do já citado, Kairo ainda não tem controle das necessidades biológicas, sua fala é só um balbucio, não consegue se alimentar sozinho e não tem coordenação motora.

Em contato com a Sra. Marilaque, a escola pediu-lhe, por intermédio de Claudia Odete, que providenciasse uma acompanhante permanente para a criança, uma vez que suas dificuldades têm-se acentuado.

Indignada, a responsável solicitou o cancelamento da matrícula, afirmando que em três anos de freqüência na escola, seu neto nada aprendera, que a escola só reclamava de seu neto quando sabia que até existem outros alunos danados.

Por tais ocorrências, Claudia solicita ajuda ao Conselho de Educação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: VN



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0028/2006

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 9394/1996 – de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente, determinam a inclusão das crianças portadoras de necessidades especiais. O Art. da LDB, em seus parágrafos, desce aos seguintes detalhes:

§ 1º - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;

§ 2º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

O caso de Kairo, enquadra-se nos termos do parágrafo segundo, e, por esta razão, a direção da escola deve adotar algumas iniciativas tanto por respeito à criança quanto para evitar possíveis dissabores de ordem legal.

O atendimento especializado ou o encaminhamento clínico já não são possíveis, uma vez que o aluno não retornou à escola. Resta apelar para a obrigatoriedade que tem o Poder Público, por determinação legal, de atender às necessidades especiais de educandos assim caracterizados.

A sugestão da relatora é que a Escolinha da Mônica remeta cópia do relatório enviado a este Conselho, a órgãos como: a Secretaria de Saúde e de Assistência Social do Município, ao Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar locais.

Com esta iniciativa, estará provocando olhares específicos para Kairo e, quem sabe, abrindo espaço para sensibilizar a avó e o Poder Público, para, em parceria, buscarem atendimento especializado à criança.

III – VOTO DA RELATORA

Nestes termos, responde-se à Claudia Odete Araújo Martins, secretária da Escolinha da Mônica, de Mulungu.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2006.

mcsl
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

Guaraciara Barros Leal
GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: VN